

**Minuta de Regimento da Unidade de Pesquisa Integrada da Biodiversidade  
Tropical – BIOTROP: Unidade Multidisciplinar do CCBS**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza e Finalidades**

**Art. 1º.** A Unidade de Pesquisa Integrada da Biodiversidade Tropical – BIOTROP, unidade multidisciplinar do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, tem como objetivo promover a integração da pesquisa e do ensino de pós-graduação da área biológica do CCBS, abarcando todos os níveis hierárquicos da biodiversidade tropical, a saber gene, espécie e ecossistema, assim como suas interações com a dimensão humana. Pretende-se, assim, congregando os pesquisadores que detêm e geram as inovações científicas e técnicas de alta qualidade sobre biodiversidade, otimizar a utilização de equipamentos multiusuários e facilitar o desenvolvimento de projetos integrados de pesquisa que incorporem os aspectos estruturais e funcionais da biodiversidade, a distribuição espacial e temporal dos organismos e as relações entre seus componentes nos diversos níveis (gene, espécie, populações, comunidades e ecossistema).

**CAPÍTULO II**

**Das Atividades do BIOTROP**

**Art. 2º.** As atividades do BIOTROP serão desenvolvidas em dois grandes eixos: o ensino de pós-graduação e a pesquisa relacionados à área biológica do CCBS.

§ 1º - Do Ensino de Pós-graduação: o BIOTROP irá abrigar uma sala informatizada de apoio aos cursos de pós-graduação da área biológica do CCBS e um laboratório de ensino prático multiusuário para apoio aos cursos de pós-graduação da área biológica do CCBS.

§ 2º - Da Pesquisa: o BIOTROP irá abrigar espaços para coleções biológicas e espaços multiusuários para o desenvolvimento de projetos de pesquisas coordenados por docentes da área biológica do CCBS.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3º.** As instâncias gestoras do BIOTROP são:

I - Conselho Gestor.

II - Coordenação Geral.

## **Seção I**

### **Do Conselho Gestor**

**Art. 4º.** O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação no âmbito do BIOTROP, ao qual compete as decisões para execução das políticas gerais, em conformidade com o estabelecido pelo presente Regimento e com as normas e determinações do Conselho de Centro do CCBS e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSCar.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral do BIOTROP e seu vice, como presidente e vice-presidente do Conselho Gestor, respectivamente, ambos eleitos dentre os membros do Conselho Gestor;

II - um representante docente e um suplente de cada Programa de Pós-Graduação da área biológica, indicado pela respectiva Comissão de Pós-Graduação;

III - um representante docente e um suplente de cada departamento da área biológica, indicado pelo respectivo Conselho Departamental;

IV - um representante técnico-administrativo e um suplente da área biológica eleito pelos seus pares;

V - um representante discente da pós-graduação da área biológica e um suplente eleito pelos seus pares.

§ 1º - A eleição do Coordenador Geral e de seu vice será homologada pelo Conselho de Centro do CCBS.

§ 2º - O mandato do Coordenador Geral e de seu vice será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - A indicação dos representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V será homologada pelo Conselho de Centro do CCBS.

§ 4º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos II, III e IV será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e de um ano os mencionados no inciso V, também permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º - A ausência em mais de duas reuniões consecutivas ou três faltas alternadas em um mesmo ano de um membro titular ou de seu suplente, sem motivo plenamente justificado, implicará em afastamento e consequente substituição de ambos junto ao Conselho Gestor.

§ 6º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, a presidência temporária do BIOTROP será exercida pelo representante docente: 1) de maior titulação; 2) com mais tempo na instituição.

§ 7º - A eleição dos membros mencionados nos incisos IV e V será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em

exercício.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Gestor:

- I - Eleger o Coordenador Geral e vice do BIOTROP e encaminhar o resultado da eleição para homologação do Conselho de Centro do CCBS;
- II - zelar pela observância dos princípios, missão, finalidade e objetivos definidos no Capítulo I;
- III - deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento do BIOTROP;
- IV - propor alterações no Regimento Interno do BIOTROP, encaminhando-as para deliberação do Conselho de Centro do CCBS;
- V - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com normas da UFSCar;
- VI - deliberar sobre as propostas de uso do espaço do BIOTROP, por meio da elaboração e divulgação de editais;
- VII - aprovar o relatório anual apresentado pelo Coordenador Geral;
- VIII - exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, sendo o calendário de reuniões estabelecido no início de cada ano, com convocação pela Coordenação Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º - O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - As reuniões do colegiado serão abertas à participação de qualquer membro dos programas de pós-graduação e departamentos da área biológica do CCBS, sem direito a voto.

§ 3º - A manifestação nas sessões do Conselho Gestor é privativa de seus membros.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Gestor serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

**Parágrafo único** - Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência exclusivamente o voto de desempate.

**Art. 9º.** Da decisão de colegiado, caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado ou recurso para o colegiado imediatamente superior, conforme Regimento Geral da UFSCar.

## **Seção II** **Da Coordenação**

**Art. 10º.** Compete ao Coordenador Geral e seu vice:

I - Dirigir, administrar e representar o BIOTROP, em consonância com seus princípios, conduzindo-o de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão;

II - responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

III - apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária do BIOTROP;

IV - delegar competências;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento;

VI - representar o BIOTROP junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VII - gerenciar e fomentar a realização das atividades internas do BIOTROP;

VIII - articular os assuntos externos do BIOTROP com o Município, Estado e União, bem como propor à UFSCar parcerias de cooperação entre o BIOTROP e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste regimento e em consonância com a política da UFSCar;

IX - solicitar aos coordenadores das atividades de pesquisa desenvolvidas no BIOTROP relatórios para análise e aprovação do Conselho Gestor;

X - compor o Conselho Gestor do BIOTROP;

XI - gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade;

XII - planejar, organizar, controlar as atividades administrativas do BIOTROP referentes aos recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros;

XIII - promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no BIOTROP;

XIV - elaborar e administrar projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

XV - administrar os recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

XVI – responsabilizar-se pelo patrimônio do BIOTROP

XVII - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único** - Ao Vice-Coordenador, competirá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenação do BIOTROP, por delegação expressa do Coordenador Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização e Funcionamento do BIOTROP**

**Art. 11º.** O funcionamento geral do BIOTROP é de responsabilidade do seu Coordenador, que responderá às demandas dos usuários, obedecidos os termos deste regimento.

**Parágrafo único** - Eventuais modificações ou adequações na infraestrutura deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do BIOTROP.

**Art. 12º.** Do Ensino de Pós-Graduação

I - A sala informatizada de apoio aos cursos de pós-graduação da área biológica do CCBS contará com mobiliário e computadores para uso em aulas dos respectivos Programas.

II - O uso da sala informatizada pelos Programas de Pós-graduação da área biológica do CCBS será mediado por agendamento junto à Coordenação do BIOTROP.

III - O laboratório de ensino prático multiusuário será de uso para aulas dos Programas de Pós-graduação da área biológica do CCBS. A manutenção do laboratório de ensino será de responsabilidade dos Programas de Pós-graduação que dele façam uso.

IV - Quando houver disponibilidade, o laboratório de ensino prático multiusuário poderá, a critério da Coordenação do BIOTROP, ser utilizado para atividades de pesquisa da área biológica do CCBS. Nesse caso, a manutenção do laboratório de ensino será de responsabilidade dos usuários.

V - A infraestrutura, o mobiliário e os equipamentos instalados no laboratório de ensino serão multiusuários e sua manutenção de responsabilidade dos usuários e dos Programas de pós-graduação da área biológica do CCBS.

**Art. 13º.** Da Pesquisa

§ 1º - O Conselho Gestor definirá espaços específicos permanentes que abrigarão coleções biológicas, biotérios de experimentação e laboratórios de equipamentos multiusuários doados e/ou cedidos pelos pesquisadores, que servirão de suporte as demais atividades desenvolvidas pelos usuários do BIOTROP. A coordenação desses espaços será definida pelo Conselho Gestor.

§ 2º - Tanto os espaços permanentes quanto os demais espaços serão alocados mediante editais específicos aprovados pelos Conselhos Gestor e de Centro do CCBS.

**Art. 14º.** Dos espaços para coleções biológicas

I - O mobiliário e equipamentos das coleções biológicas abrigadas no BIOTROP serão de responsabilidade dos respectivos curadores ou responsáveis pelas coleções.

II – As coleções biológicas, estando abertas à visitação ou não, serão de inteira responsabilidade de seus curadores ou responsáveis.

III – A critério do Conselho Gestor e com a aprovação do Conselho de Centro do CCBS, os espaços permanentes destinados às coleções biológicas específicas poderão ser revogados, em caso de eventual desacordo com o edital pelo qual foi selecionado.

**Art. 15º.** Dos espaços para pesquisa

I - A infraestrutura, mobiliário e equipamentos dos espaços destinados à pesquisa e a sua manutenção ficarão sob responsabilidade dos pesquisadores que desenvolvem projetos contemplados nos editais específicos do BIOTROP.

II - O acesso aos equipamentos multiusuários será definido em normas próprias propostas pelo coordenador do projeto de pesquisa e aprovadas pelo Conselho Gestor.

III - O acesso e supervisão dos usos espaços de pesquisa por pesquisadores, técnicos e estudantes serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos de pesquisa.

IV - Os pesquisadores, técnicos e estudantes usuários dos laboratórios de pesquisa devem responder pelas atividades realizadas aos coordenadores dos projetos, que devem cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Art. 16º.** Dos espaços para biotérios de experimentação

I – A adequação à legislação vigente dos biotérios de experimentação abrigados no BIOTROP será de responsabilidade dos pesquisadores que deles façam uso.

II - O mobiliário e equipamentos dos biotérios de experimentação abrigados no BIOTROP serão de responsabilidade dos respectivos coordenadores.

II - O acesso e supervisão do uso dos biotérios de experimentação por pesquisadores, técnicos e estudantes serão de responsabilidade dos respectivos coordenadores.

**Art. 17º.** Outras demandas do CCBS para uso do BIOTROP em Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação serão analisadas pelo Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Art. 18º.** São de responsabilidade administrativa do BIOTROP as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens de uso comum que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

**Parágrafo único** - Constituem equipamentos e bens de uso comum aqueles referentes à sala informatizada, à administração do próprio BIOTROP e eventuais benfeitorias físicas realizadas em seus espaços.

**Art. 19º.** Os equipamentos adquiridos por projeto/edital, como uma contrapartida pela ocupação do espaço, e de responsabilidade do coordenador do projeto, poderão ser incorporados ao patrimônio do BIOTROP mediante diretrizes definidas pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único** – O Conselho Gestor estabelecerá uma parcela dos projetos de pesquisa que deverá ser aplicada obrigatoriamente na infraestrutura e no parque de equipamentos multiusuários do BIOTROP, em itens acordados previamente entre o Conselho Gestor e o coordenador do projeto.

**Art. 20º.** Constituem recursos financeiros do BIOTROP:

I - Recursos provenientes do CCBS;

II - recursos provenientes dos Programas de Pós-Graduação da área biológica do CCBS;

III - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

IV - receitas decorrentes de contratos e convênios para a prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos nacionais ou internacionais, com execução realizada pelo BIOTROP;

V - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 21º.** O Diretor do CCBS indicará um Coordenador Geral *pro tempore* para a implantação do BIOTROP, que terá as seguintes atribuições:

- I - Compor o Conselho Gestor e convocar sua primeira reunião, para eleição do Coordenador Geral e vice definitivos;
- II - exercer as funções administrativas e de representação da Coordenação Geral, necessárias para o cumprimento das atribuições acima estabelecidas.

**Art. 22º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.